

Superintendência de Saúde do SESI - DN

FACT SHEET

1. Objetivo

Este documento visa esclarecer o conceito e o escopo de aplicação dos Fatores Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) apresentados na Norma Regulamentadora n° 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

2. Introdução

A Norma Regulamentadora n° 01 (NR 01) é uma legislação publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego que tem como objetivo estabelecer disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

Em 27 de agosto de 2024, foi publicada Portaria n° 1.419, que traz alterações no capítulo 1.5, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e no anexo I, Termos e Definições, com entrada em vigor prevista para 26 de maio de 2025

3. A inclusão expressa dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT)

A Portaria 1.419/2024 enfatiza os fatores de riscos ergonômicos e a categoria de **FRPRT**, que devem ser considerados no gerenciamento de riscos ocupacionais, juntamente com os agentes físicos, químicos, biológicos e riscos de acidente, conforme trechos a seguir:

1.5.3.1.4 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, **incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.**

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, **incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.**

1.5.4.4.5.3 Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, **incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho**, a avaliação de risco deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.

Entende-se, assim, que com os textos normativos acima não houve alteração na forma como os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) já eram tratados na NR 01.

Com a nova redação, o legislador destacou que o PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos deve observar as exigências exclusivamente da NR 17 (Ergonomia), que tem como campo específico de aplicação: **as condições de trabalho e a organização do trabalho.**

Além disso, a existência de qualquer fator de risco ou perigo não significa que o trabalhador esteja exposto a risco ocupacional. Para cada um dos fatores de riscos, deve-se realizar a avaliação da probabilidade e severidade da ocorrência do possível dano.

4. Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) na NR 17 (Ergonomia)

De acordo com a NR 17, a ergonomia engloba aspectos relacionados à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria **organização do trabalho**.

Portanto, os FRPRT estão incluídos no escopo da organização do trabalho, já previstos na NR 17, e deverão ser abordados estritamente nesse âmbito.

5. A responsabilidade profissional para elaborar o PGR incluindo os FRPRT

A NR 01 não explicita nenhuma categoria profissional para realização do PGR, mesmo nas condições atuais de alteração normativa.

Nesse sentido, com a ênfase dada aos FRPRT na proposta de alteração da NR 01, não houve mudança na definição do responsável pelo PGR, podendo ser o mesmo que já realizava a essa função.

Entretanto, a boa prática orienta que seja um profissional com larga experiência em processos de trabalho, avaliação de riscos, visão integrada de segurança e saúde ocupacional, experiência em elaboração de plano de ação e melhoria contínua.

Cabe ressaltar que a nova versão da NR 01 solicita que os trabalhadores também participem desse processo.

6. Avaliação de fatores psicossociais para aptidão ao trabalho em atividades específicas x Identificação e avaliação de Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT)

A avaliação de fatores psicossociais para aptidão ao trabalho em atividades específicas tem como objetivo analisar o estado de saúde do(s) trabalhador(es) para realização de atividades específicas, por exemplo, trabalho em altura e em espaço confinado, conforme previstas nas seguintes normas: NR 07 (Programa de Saúde Ocupacional), NR 17 (Ergonomia), NR 20 (Inflamáveis e Combustíveis), NR 33 (Espaço Confinado), NR 35 (Trabalho em Altura) e NR 37 (Segurança em Plataformas de Petróleo).

Nessa avaliação, o médico responsável pela consulta ocupacional realiza exame clínico com base nas atividades específicas de cada trabalhador, com o intuito de definir sua aptidão para a função laboral e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). O médico pode, portanto, se valer da anamnese clínica e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhar o trabalhador para ser avaliado por outras especialidades, como: oftalmologista, neurologista, ortopedista e psicólogo.

Dessa forma, os dois processos de avaliação, aptidão ao trabalho em atividades específicas e FRPRT possuem finalidades e escopos distintos, devendo ser implementados de formas distintas, conforme as características definidas em normas.

7. Promoção da Saúde Mental X Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT)

Nos últimos anos, a população ampliou sua atenção em relação ao cuidado com a saúde mental, impulsionado pela pandemia de COVID-19 ou pelas questões de estilo de vida. A sociedade se voltou a essas questões, superando tabus existentes e buscando lidar de forma positiva com o tema.

O contexto foi incorporado também na agenda de saúde das empresas, que passaram a investir de forma voluntária em programas de promoção da saúde mental para os empregados, tais como: atendimentos psicológicos online, programas de bem-estar e de gerenciamento de estresse, ansiedade e depressão.

O SESI é um impulsionador das práticas de promoção de saúde mental nas indústrias por acreditar que as questões psicossociais são multifatoriais, sistêmicas e subjetivas, indo além dos ambientes de trabalho. Ressalta-se que o trabalho também contribui para a proteção da saúde mental do indivíduo e que pessoas mais felizes são mais produtivas.

Por fim, destaca-se a distinção entre o conceito dos programas de promoção da saúde mental e o que foi inserido na nova versão da NR 01. Enquanto a NR 01 demanda a identificação de perigos e avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, os programas de promoção da saúde mental vão além dos ambientes de trabalho.

8. Outras Alterações na NR 01, trazidas pela Portaria nº 1.419:

- **Participação dos Trabalhadores:** Reforça a necessidade de participação dos trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos, incluindo a consulta sobre a percepção de riscos, podendo ser adotada a manifestação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), quando houver a comunicação dos riscos apresentados no inventário, bem como das medidas de prevenção adotadas. Também devem ser proporcionadas aos trabalhadores noções básicas sobre o gerenciamento dos riscos ocupacionais.
- **Levantamento Preliminar de Perigos e Riscos:** Passou a dispor que o levantamento preliminar deve ser realizado para identificar situações em que é possível evitar ou eliminar perigos e identificar situações de risco ocupacional evidentes nas quais a organização deve adotar medidas de redução ou controle imediatamente.
- **Plano de Ação:** Deve incluir responsável pelo cronograma e o número de trabalhadores possivelmente atingidos deve ser considerado para priorizar as ações.
- **Resposta a Emergências:** A norma estabelece a necessidade de realização de exercícios simulados que devem ser previstos no procedimento de respostas a emergências, incluindo a evidência de sua realização.
- **Processo Documentado de Avaliação de Riscos:** As organizações devem detalhar os critérios utilizados para gradação da severidade, da probabilidade, dos níveis de risco e de classificação e de tomada de decisão, utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.
- **Análise de eventos perigosos:** Além de acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, as organizações devem analisar eventos perigosos que poderiam ter consequências graves.

9. Conclusão

Portanto é importante ressaltar que:

- os FRPRT estão incluídos no escopo da organização do trabalho, já previstos na NR 17, e deverão ser abordados estritamente nesse âmbito;
- a NR 01 não explicita nenhuma categoria profissional para realização do PGR, mesmo nas condições atuais de alteração normativa;
- destaca-se a distinção entre o conceito dos programas de promoção da saúde mental e o que foi inserido na nova versão da NR 01. Enquanto a NR 01 demanda a identificação de perigos e avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, os programas de promoção da saúde mental vão além dos ambientes de trabalho.

Com base nas premissas acima, o SESI vem preparando seu time e toda sua operação de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para ressaltar a avaliação dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) nos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), proporcionando maior conformidade legal para a Indústria.

O SESI é o braço da Indústria em Segurança e Saúde no Trabalho e provedor de acesso à saúde para o trabalhador, atuando de forma positiva para que as indústrias sejam cada vez mais empresas promotoras de saúde mental.

Independente de requisitos normativos, o SESI implementa programas de promoção da saúde, por entender que o trabalho de qualidade é protetor da saúde mental.

Referências Bibliográficas:

- Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 567, de 10 de março de 2022, Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Portaria Ministério do Trabalho nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 60, de 21 de janeiro de 2025, Norma Regulamentadora nº 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- Portaria Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, nº 1.690, de 15 de junho de 2022, Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.903, 28 de dezembro de 2023, Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura;
- Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 4.219 de 20 de dezembro de 2022, Norma Regulamentadora nº 37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo;
- RT Informa - Confederação Nacional da Indústria, Ano 10, Número 39, Setembro 2024